

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”



A LEI DA VAQUEJADA E O EFEITO BACKLASH – DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS ENTRE O PODER CONTRAMAJORITÁRIO E O PODER LEGISLATIVO

Ana Cristina Rodrigues Furtado¹, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: A presente pesquisa é circunscrita pelo conflito constitucional socioeconômico entre a Ordem Econômica e a Ordem social, em geral, meio-ambiente, com ênfase em Controle de Constitucionalidade e diálogos institucionais. Objetiva analisar a Lei da Vaquejada (Lei nº 15.299 de 2013) e o “Efeito *Backlash*” a partir dos diálogos institucionais estabelecidos entre o Poder contramajoritário e o Poder Legislativo e demais atores na arena política, econômica e social brasileira. Insta salientar, para tal investigação a Lei da Vaquejada, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983/CE de 2016, que declarou a mencionada lei inconstitucional, bem como, a Lei nº 24/2016 e a Emenda Constitucional 96 resultantes da ação parlamentar, contra o posicionamento do Poder contramajoritário. Diante disso, parte-se de uma pesquisa qualitativa, do método de abordagem crítico-dialético, do materialismo histórico-dialético, a técnica de pesquisa é de cunho documental e bibliográfico. Assim, conclui-se que o “efeito *backlash*” é resultado de interesses políticos e principalmente econômicos advindos da classe empresarial que lucra com a prática da vaquejada.

Palavras-chave: Vaquejada. *Backlash*. Poder Contramajoritário. Poder Legislativo. Conflito constitucional socioeconômico.

1. Introdução

A Lei nº 15.299 de 2013, conhecida como Lei da Vaquejada, objeto desafiador, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2016. O Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983/CE, em que se objetivava a

¹ Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membra do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada a linha 2 - Controle de constitucionalidade enquanto arena para o diálogo institucional na solução de Conflitos constitucionais socioeconômicos, email: anacristina.rodrigues@urca.br

² Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN, email: djamiro.acipreste@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”



Declaração de Inconstitucionalidade da Lei. A prática amparada e positivada pela Lei, considerada atividade cultural, desportiva, e pensada enquanto patrimônio cultural do povo nordestino envolve a utilização de animais. Essa Ação de Controle teve como parâmetro o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Carta de 1988, que trata do meio ambiente e da vedação de práticas que submetam os animais à crueldade.

Ademais, diante da ADI nº 4983/CE, o Congresso Nacional, por meio da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em 2016, aprovou o projeto de Lei nº 24/2016, que resultou na Lei Federal nº 13.364 de 29 de novembro de 2016, em que reconheceu a vaquejada, o laço e o rodeio como expressões esportivas, artísticas e manifestação cultural, elevando a bens imateriais do patrimônio cultural nacional.

Ver-se, assim, um movimento de reação rápida e contrária do Poder Legislativo, representado na figura do Congresso Nacional, estabelecido por meio da Lei Federal nº 13.364/16 e da Emenda Constitucional 96, diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei da Vaquejada pelo STF. Segundo, Marmelstein (2016), essa reação política diante de decisões judiciais que envolvem casos polêmicos, o descontentamento social, e reposta parlamentar, chama-se “efeito *backlash*”, ou seja, um contra-ataque rápido por parte do Legislativo.

Nesse viés, insta salientar, o problema do presente estudo terá como objeto central o “efeito *backlash*” desencadeado a partir da Declaração de Inconstitucionalidade da Lei da Vaquejada, resultando em diálogos institucionais travados entre o Poder contramajoritário, STF, legislador negativo, e o Poder Legislativo, parlamentares, legislador positivo. Assim, cabe indagar quais são os limites estabelecidos na arena política, econômica e social entre o STF, os legisladores e a reação popular, refletidos pelo “efeito *backlash*”.

2. Objetivo Geral

Compreender o “Efeito *Backlash*” a partir da Lei da Vaquejada (Lei nº 15.299 de 2013), e os diálogos institucionais estabelecidos entre o Poder

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



Contramajoritário e os Parlamentares na arena política, econômica e social brasileira.

Específicos

Evidenciar os elementos jurídicos que desencadearam a declaração de inconstitucionalidade da Lei da Vaquejada em 2016;

Verificar o papel do Poder contramajoritário na arena política e social diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983/CE;

Identificar a reação dos parlamentares a partir dos grupos de pressão do agronegócio diante da (ADI) nº 4983/CE e da resposta através da Emenda Constitucional (EC) nº 96/2017.

3. Metodologia

Esse estudo baseia-se na abordagem qualitativa e no método crítico-dialético, de modo a estabelecer uma interpretação dinâmica da realidade sobre a qual o objeto de estudo insere-se. Consoante Gil (2008), os fatos sociais devem ser analisados a partir das influências econômicas, políticas, históricas, culturais, e não de maneira isolada. Logo, refletir sobre o *Backlash*, os diálogos institucionais e a Lei da Vaquejada declarada inconstitucional requer uma interpretação da realidade, que considere as contradições postas na arena política, econômica e social.

O método procedimental usado é o materialismo histórico-dialético, o qual deriva do método crítico-dialético. Para Gil (2008) as estruturas sociais (infraestrutura e superestrutura) são pensadas de modo dialético, e a dimensão histórica é basilar na análise dos processos sociais. Portanto, para analisar a vaquejada e sua lei na guisa dos interesses empresariais, é preciso relacioná-las de modo dialético às superestruturas, sejam jurídicas, políticas, econômicas, com técnica documental.

4. Resultados

Observa-se, de acordo com Marmelstein (2016) que o instituto do *backlash* surge nos Estados Unidos com forte relação com as pautas de

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”



costumes, devendo observar que, no caso da Lei da Vaquejada, a resposta rápida em sede de *backlash* se estabelece pela “indústria” de entretenimento da vaquejada, mas, sobretudo, no mesmo segmento, os rodeios que movimentam bilhões de reais anualmente nas festas agropecuárias no Centro-oeste, Sul e Sudeste brasileiro, pela simples expansão dos maus tratos animais percebidos na vaquejada chegar até aos rodeios e laços, expressões culturais regionais no Sudeste e Sul nacional, respectivamente, assim o *backlash* sem qualquer recorte, nos parece impreciso, optando por usarmos o termo *backlash impróprio* para aqueles estreitamente ligada à pauta econômica (Duarte, 2024).

Os diálogos institucionais postos na arena política entre o STF e os parlamentares, mostram um protagonismo judicial, bem como, ver-se a ascensão de grupos conservadores na guisa de interesses políticos e econômicos. O “efeito *backlash*” desencadeado pela declaração de inconstitucionalidade da lei da vaquejada pelo STF, gerou mudanças constitucionais com a Emenda Constitucional (EC) nº 96/2017, impulsionada pelo setor empresarial que lucra em demasiado com a prática da vaquejada, e sobretudo com os rodeios e laços.

5. Conclusão

Observamos que os diálogos institucionais travados entre STF e parlamentares na arena política brasileira, são impulsionados boa parte por setores empresariais da sociedade que possuem interesses sobre as pautas tratadas. Os lucros vultosos percebidos com a prática da vaquejada, rodeio e laço foram um dos principais motores para a reação dos parlamentares, visto como *backlash impróprio*, diante da Declaração de Inconstitucionalidade da Lei da Vaquejada. Esse contra-ataque dos parlamentares ocasionou mudanças na Constituição com a Emenda nº 96. Logo, esses diálogos institucionais estão no cerne central da luta por implementação de direitos.

6. Agradecimentos

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Agradecemos o Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, e ao Grupo de estudo de Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA.

7. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11 de setembro de 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc96.htm>. Acesso em 11 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm>. Acesso em 14 de setembro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE**. Plenário do Supremo Tribunal Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em: 06 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4425243>>. Acesso em 12 de setembro de 2024.

CEARÁ. **Lei nº 15.299 de 08 de janeiro de 2013**. Regulamenta a vaquejada como Prática Desportiva e Cultural no Estado do Ceará. Fortaleza, CE: Assembleia Legislativa, [2013]. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/2582-lei-n-15-299-de-08-01-13-d-o-15-01-13>> Acesso em 11 de setembro de 2024.

DUARTE, Natália Torres Sampaio Couto Duarte. **Backlash Enquanto Instrumento de Conflitos Constitucionais Socioeconômicos no Brasil: Estudo de caso do Marco Temporal na delimitação espacial das terras indígenas**. 2024. Fls. 77. (Direito Constitucional) - Universidade Regional do Cariri - URCA, Crato - Ce, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

MARMELSTEIN, George. **Efeito Backlash da Jurisdição Constitucional: reações políticas ao ativismo judicial**. In: Seminário Ítalo-Brasileiro, 3., 2016, Bolonha, Itália.

VIEIRA, Isabelle Almeida, PICCININI, Pedro Ricardo Lucietto. A Inconstitucionalidade da “Vaquejada” segundo o STF e o posterior Efeito *Backlash* no Congresso Nacional. **Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, Brasília – DF, n. 1, v.1, p. 239-266, agosto de 2020.